***LEI Nº 3902, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.***

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Betel de Assistência, inscrita no CNPJ sob nº 01.346.688/0001-29, os imóveis caracterizados como sendo os lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga, com as confrontações abaixo discriminadas, perfazendo uma área de 774,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

 I – lote 15 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 8,00m; fundos com o lote 14 numa extensão de 8,00m; lateral direita com o lote 16 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com a Rua Sebastião Campos numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 144,00 m2;

 II – lote 16 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 13 numa extensão de 7,00m; lateral direita com o lote 17 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com o lote 15 numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 122,00 m2;

 III – lote 17 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 12 numa extensão de 7,00m; lateral direita com o lote 18 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com o lote 16 numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 122,00 m2;

 IV – lote 18 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 11 numa extensão de 7,00m; lateral direita com o lote 19 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com o lote 17 numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 122,00 m2;

 V – lote 19 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 10 numa extensão de 7,00m; lateral direita com o lote 20 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com o lote 18 numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 122,00 m2;

 VI – lote 20 da quadra “B” do bairro Odilon Alvarenga: frente com a Rua Olímpio A. Souza numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 09 numa extensão de 7,00m; lateral direita com o lote 21 numa extensão de 18,00m; e lateral esquerda com o lote 19 numa extensão de 18,00m, perfazendo uma área de 122,00 m2.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única dar sustentação às atividades assistenciais já desenvolvidas pela Associação Betel de Assistência.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 b Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade beneficiária.

 c) Deixe a referida Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3626, de 09 de fevereiro de 2006.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo